CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 125/2024.

AUTORIA: VEREADOR TÉO SENNA

EMENTA: "Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo sobre o Programa de Entrega Legal para Adoção, no âmbito do Município de Salvador. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei que **trata da afixação de cartazes informativos sobre o Programa de Entrega Legal para Adoção nas unidades de saúde do Município de Salvador**. Trata-se de um projeto de relevante impacto social, concebido para conscientizar e informar a população, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade, sobre a possibilidade legal e segura da entrega de filhos para adoção.

O projeto propõe a obrigatoriedade de afixar cartazes informativos em unidades de saúde públicas e privadas, esclarecendo que a entrega de filhos para adoção não é crime e que o processo é sigiloso. Esta ação está em conformidade com a Lei 13.509/2017 e o artigo 7º do Estatuto da Criança e Adolescente, que visam à proteção integral das crianças e adolescentes.

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Cumpre salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Ante o exposto, é necessário incluir **UMA EMENDA SUPRESSIVA** anexa para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Portanto, tendo em vista que o Projeto de Lei foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 910/1991 (Regimento Interno), opinamos pela APROVAÇÃO DO PLE Nº 125/2024, desde que seja exercido poder de adicionar emenda, como bem dogmatizado no art. 195, inciso 4º, da Resolução supramencionada, ao que se refere à emenda supressiva.

EMENDA SUPRESIVA

Apesar da relevância do conteúdo informativo, a imposição de afixar cartazes em unidades públicas de saúde acarreta implicações financeiras para o município. Isso infringe a legislação vigente, que proíbe o Poder Legislativo de instituir despesas sem a necessária previsão orçamentária. Em função disso, é fundamental considerar uma emenda supressiva que elimine tal exigência para as unidades públicas, transferindo a responsabilidade exclusivamente para as unidades de saúde privadas.

Portanto, é necessária uma emenda supressiva que elimine essa obrigatoriedade para as unidades públicas.

Modificar o projeto de lei nº 125/2024, para retirar hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, da rede pública, mantendo apenas os da rede privada. A saber:

> ***Art.1°*** *As unidades privadas de saúde de serviços de pré-natal, perinatal, pós-natal e de assistência social ás gestantes no âmbito do Município de Salvador ficam obrigadas a afixar cartazes informativos, em locais de fácil visualização, contendo a seguinte mensagem:* ***"A entrega de filho***

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da infância e da juventude. Além de previsto em lei, o procedimento é sigiloso".

Parágrafo único. *Incluir ainda o endereço, telefone e e-mail da Vara da Infância e Juventude de Salvador.*

Art.2° *As unidades de saúde relacionadas no Art. 1° desta lei devem identificar, em seu atendimento, as gestantes que manifestem interesse em entregar o filho para adoção.*

Art.3° *Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.*

Considerando o relevante impacto social do projeto e a necessidade de adequação à legislação orçamentária municipal, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei com a emenda supressiva proposta. A medida garantirá que a iniciativa alcance o setor privado, reforçando a conscientização e informações às gestantes sobre a entrega legal de filhos para adoção, sem gerar encargos financeiros ao município.

Dessa forma, o parecer é favorável à aprovação do projeto com as devidas modificações sugeridas.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 125/2024 com a Emenda Supressiva acima apresentada**.

Sala das Comissões, 19 / de novembro de 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**